

dente neste Tribunal contra o arguido José António Vaz Sequeira Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria Helena Vaz Sequeira Rodrigues, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, Tomar, nascido em 12 de Janeiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6837086, com domicílio na Ladeira da Portela da Cobiça, 70, Casa Branca, 3030 Coimbra, o qual foi em 30 de Setembro de 2003, sentença, condenado na pena de três meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de dois anos, com obrigação de o arguido comparecer numa consulta no serviço de alcoologia do Hospital Sobral Cid, em Coimbra e seguir as prescrições médicas subsequentes, condenado também na pena de inibição de conduzir veículos automóveis pelo período de sete meses, transitada em julgado em 15 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, 2 de Março de 2005, outra decisão, revogada a suspensão da execução da pena de prisão aplicada nos autos ao arguido e determinado o cumprimento da pena de 3 meses de prisão em que foi condenado, transitado em julgado em 31 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2885/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/03.2TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António de Almeida Carvalho, filho de Alípio António de Carvalho e de Maria do Rosário de Jesus Almeida Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10849436, com domicílio na Rua da Mãozinha, 41, Interior, Cx. 6, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2002, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2886/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/01.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Esteves de Mello Filho, filho de Octávio Esteves de Mello e de Luzia Gomes Juviano, nascido em 17 de Julho de 1977, natural do Brasil, passaporte n.º 113524466, emitido em 7 de Julho de 1997 em Belo Horizonte, Brasil, com domicílio na Castanheira de Pêra, Apartado 36, Castanheira de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal imputada ao arguido.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2887/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2152/05.4TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Esteves Queirós, filho de Armando Queirós e de Maria José Esteves, natural de Miragaia, Porto, nascido em 25 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11028062, com domicílio na Rua de Santiago, 199, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado entre 1999 e 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

Aviso de contumácia n.º 2888/2006 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 36/94.9TBCBR (anterior 106/91) pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino José Garcia de Almeida Lopes, filho de António David de Almeida e de Maria Alcina Garcia de Almeida, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, nascido em 10 de Agosto de 1969 casado, titular do bilhete de identidade n.º 9576045, com domicílio na 5 Rue de L Yonne, AP. 232, 31100 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), Código Penal de 1982, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado ao abrigo do disposto no artigo 334.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2889/2006 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 510/02.5GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Caldeira Dionísio, filho de Manuel António da Costa Dionísio e de Maria Fernanda Martins Caldeira Dionísio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9585196, com domicílio na Rua Manuel Correia, Bloco F, rés-do-chão A, 2750 Cascais, o qual foi por acórdão transitado em julgado em 4 de Maio de 2004, condenado pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2002, por decisão/despacho de revogação da suspensão da execução da pena, de 10 de Novembro de 2005, tem a cumprir dois anos e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.